



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 020, DE 07 DE JUNHO DE 1993.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS - com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política da Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e supervisionar os serviços de saúde a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicas e privadas, no âmbito do SUS;

IX - elaborar seu regimento interno e outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DE ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O CMS será composto de 08 membros efetivos e 08 suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria e assim distribuídos:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Representante (a) da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ou órgão equivalente;
- b) Representante do Órgão Municipal de Finanças;
- c) Representante do Órgão Municipal de Educação;
- d) Representante do Órgão de Saneamento;
- e) Representante do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICO/PRIVADO

- a) Representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existente no Município;
- b) Representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Representante dos prestadores filantrópicos, contratados pelo SUS;

III - DOS TRABALHADORES DO SUS

a) Representante das entidades dos trabalhadores do SUS.

IV - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO

a) Representante (s) das escolas, faculdades, universidades sediadas do Município.

V - DOS USUÁRIOS

a) Representante das Entidades ou Associações Comunitárias;

b) Representantes dos Sindicatos e Entidades Patronais;

c) Representantes dos Sindicatos e Entidades dos trabalhadores;

d) Representantes das Associações de Portadores de deficiências e Patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente que assumirá sempre que houver impedimentos legais ou eventuais dos membros efetivos.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo, não será inferior a 50% dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato na Secretaria de Saúde.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos, caso falem sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas no período de 06 meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante insatisfação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito;

IV - os membros do CMS terão mandatos de 02 anos facultando-se uma única recondução.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I - indicar o Secretário Executivo do CMS;
- II - coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- III - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS;

Art. 7º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMS, sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º - Ao Secretário Executivo do CMS, compete:

I - encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo CMS;

II - comunicar aos competentes do CMS a convocação para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas.

III - assinar expedientes oriundos de reuniões do CMS;

IV - manter atualizado os arquivos de Leis, Normas, Correspondências e Projetos, vindos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional de Saúde), Secretaria de Estado da Saúde, (Conselho Estadual da Saúde) e do CMS;

V - divulgar aos membros do Conselho organograma de reuniões, local e horário das mesmas.

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 - As resoluções do Conselho somente terão efeito após homologação, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Prefeito comunicará ao CMS, por escrito a decisão tomada.

Art. 11 - Não serão objeto de deliberação por parte do CMS as propostas que:

I - impliquem aumento de despesa sem indicação das fontes de recursos;

II - contrariem o disposto nas Leis e Regulamentos do SUS e da Lei Orgânica do Município;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - criem compromissos financeiros a serem saldados após o término do mandato do Prefeito, salvo se estiverem previstos no Plano Plurianual ou Lei específica.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades/membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 14 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover instalação do CMS.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, de junho de 1993.

Elias Kiefer
Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIANDO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº <u>020</u> / <u>93</u> EM <u>04</u> / <u>06</u> / <u>93</u> <i>Elias Kiefer</i> PREFEITO MUNICIPAL
